

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 8.811, DE 2017**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar mais rigorosas as regras para a realização de provas e competições desportivas automobilísticas em vias públicas.

**Autor:** SENADO FEDERAL - CRISTOVAM BUARQUE

**Relator:** Deputado HUGO LEAL

#### **I - RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Viação e Transportes, por força da alínea “h” do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, projeto oriundo do Senado Federal que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro “para tornar mais rigorosas as regras para a realização de provas e competições desportivas automobilísticas em vias públicas”.

O texto aprovado no Senado acrescenta ao art. 67 do Código um segundo parágrafo estabelecendo proibição para realização de eventos com veículos motorizados onde exista autódromo próximo e tornando obrigatória a existência e aprovação de plano de segurança para que se realizem esses eventos.

O Projeto foi distribuído à Comissão de Esporte para análise de mérito, onde recebeu parecer pela aprovação, com emenda que exclui a restrição aos locais com autódromo nas proximidades.

Após exame de mérito nesta Comissão, deverá receber parecer sobre constitucionalidade e juridicidade na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Tramita em regime de prioridade e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões.

No prazo regimental não foram recebidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO do RELATOR**

O presente projeto de lei, elaborado pelo Senado Federal, visa alterar o Código de Trânsito Brasileiro — CTB — para instituir novas regras para a realização de provas e competições desportivas em vias abertas. Pela proposta, caso envolvam veículos motorizados, os eventos serão realizados apenas se não houver autódromo nas proximidades e será obrigatória a aprovação de plano de segurança com medidas para minorar os riscos para o público e os participantes do evento.

Propostas que aumentem a segurança no trânsito são sempre bem-vindas. Especialmente em um País onde os índices de acidentes ainda preocupam. Apenas em 2016, 37.345 pessoas foram vítimas fatais de trânsito no Brasil.

Os eventos esportivos envolvendo veículos automotores têm um apelo muito forte na população brasileira, mas isso não pode ofuscar os riscos que podem oferecer a quem deles participa ou se aproxima. Recentemente, em uma corrida de buggy no Rio Grande do Norte, um espectador foi atropelado por um veículo que escapou em uma curva<sup>1</sup>. A curva onde aconteceu o acidente era sinalizada apenas por bandeiras. Na ocasião, a Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico de

---

<sup>1</sup><https://g1.globo.com/m/rio-grande-do-norte/noticia/policia-investiga-acidente-em-que-homem-foi-atropelado-por-buggy-no-rn.ghtml>

Ceará-Mirim, órgão que emitiu a licença para realização do evento, alegou que a fiscalização e a garantia da segurança seriam de responsabilidade dos organizadores.

A despeito da autorização concedida pela autoridade de trânsito, esse e todos os eventos de rua envolvendo veículos motorizados são realizados sem que o Estado tenha a chance de apreciar previamente as medidas de segurança previstas e as ações planejadas para os acidentes e imprevistos que podem ocorrer durante o evento.

O CTB estabelece que “o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito”. Assim, torna-se essencial o envolvimento da autoridade de trânsito na avaliação do plano de segurança elaborado para eventos nas vias abertas à circulação, de modo a garantir a incolumidade do público e dos participantes do evento.

Nesse sentido, a alteração proposta pelo Senado Federal é meritória e oferece mecanismo importante para que o Estado cumpra sua obrigação com relação à garantia da segurança também no caso da realização de eventos. A emenda oferecida pela Comissão de Esporte é oportuna pois a proibição de realização de eventos próximos a autódromos limita a atividade desportiva sem oferecer contribuição adicional à segurança no trânsito.

Pelo exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8.811, de 2017, e da emenda aprovada pela Comissão de Esporte.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado HUGO LEAL  
Relator